



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, com sede na Avenida Maria Leonor, 1.067, Centro, Diadema/SP, CEP 09920-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.288.647/0004-52;

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A., com sede na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, km 279, Sala 21, TIMS, Serra/ES, CEP 29161-382, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.766.216/0001-41;

ALX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E DERIVADOS LTDA., com sede na Avenida das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, n.º 200, Sala A, Distrito Industrial I, Bairro Itapeva/MG, CEP 37655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.603.299/0003-10;

ALLOG ALUMÍNIO DA BAHIA LTDA., com sede na Via do Canal de Tráfego, s/n, Cia Norte, Candeias/BA, CEP 43805-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.536.845/0001-10;

STARMINAS ALUMÍNIO LTDA., com sede na Avenida das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, n.º 200, Distrito Industrial I, Bairro Itapeva/MG, CEP 37655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.906.256/0001-86,

neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas como “Requerentes”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n.º 10.522/2002 e no art. 50, §4º da Portaria PGFN n.º 6.757/2022.



1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 0038319-40.2016.8.08.0014, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica das Requerentes; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 0038319-40.2016.8.08.0014; serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais lineares;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais lineares;

2.1.4. A utilização para a liquidação do saldo remanescente (após a incidência dos descontos ajustados) de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), limitada até 70% para os demais débitos e até 63% para os débitos previdenciários;



2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerentes venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerentes reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa



renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerentes desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerentes deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, inciso II, da Portaria PGFN 6.757/2022, as Requerentes reconhecem que integram o mesmo grupo econômico e concordam, desde já, com as inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

4.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;



4.1.3. Presumir a boa-fé da Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.4. Notificar a Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerentes bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

4.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

4.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

4.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



4.2.10. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual;

4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

4.2.12. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

4.2.13. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

4.2.14. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

5.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

5.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

5.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;



- 5.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 5.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 5.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.8.** O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 5.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 5.1.12.** A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.13.** A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 5.1.14.** A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;
- 5.1.15.** A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;
- 5.2.** A rescisão da transação implicará:
- 5.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação



pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

5.2.2. A execução automática das garantias; e

5.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

5.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação;

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

5.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;



5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região;

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

6.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.104579/2023-59) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.5 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

6.6 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

7. DOS ANEXOS

7.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

São Paulo, 12 de Agosto de 2024.

ALI YOUSSEF EL

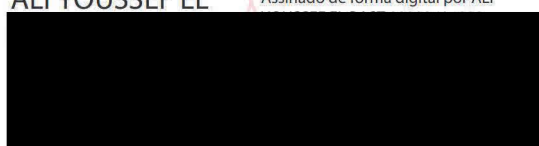
Assinado de forma digital por ALI



**CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ nº 07.288.647/0004-52**

ALI YOUSSEF EL

Assinado de forma digital por ALI



**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE
ALUMÍNIO S.A
CNPJ nº 12.766.216/0001-41**

ALI YOUSSEF EL

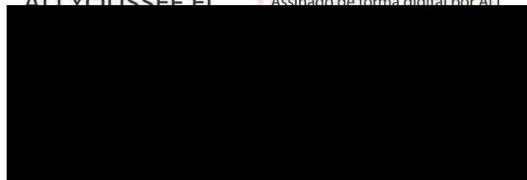
Assinado de forma digital por ALI



**ALX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALUMÍNIO E DERIVADOS LTDA.
CNPJ nº 12.603.299/0003-10**

ALI YOUSSEF EL

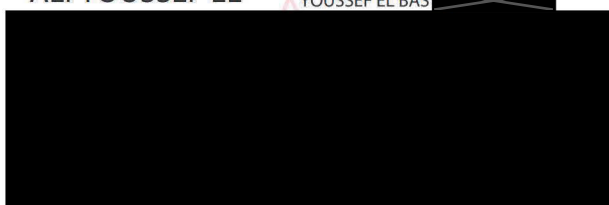
Assinado de forma digital por ALI



**ALLOG ALUMÍNIO DA BAHIA LTDA
CNPJ nº 05.536.845/0001-10**

ALI YOUSSEF EL

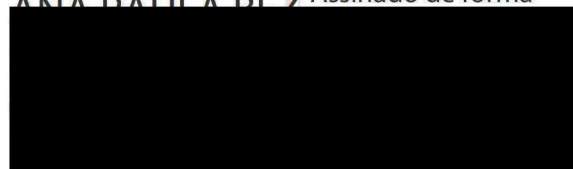
Assinado de forma digital por ALI
YOUSSEF EL BAS



**STARMINAS ALUMÍNIO LTDA
CNPJ nº 05.906.256/0001-86**

ANA PAULA BEZ

Assinado de forma



**ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

GABRIEL

Assinado de forma
digital por GABRIEL



**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
Procurador-Chefe da Dívida Ativa
na 3ª Região



MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora-Regional da Fazenda
Nacional na 3ª Região



**CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS
DE MORAIS**
Coordenador-Geral de Negociações



ANEXO I

RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

	CNPJ	Nome do Devedor Agregado	PSFN/PFN Responsável	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição
1.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	00 5 18 003893-22
2.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	00 5 18 003894-03
3.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	124685315
4.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	13649620164013810	Dívida PREV	125587716
5.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	71073120174013300	Dívida PREV	128566906
6.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	71073120174013300	Dívida PREV	128566914
7.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35015120164013810	Dívida PREV	128574410
8.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	38737020164013819	Dívida PREV	128714603
9.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	38737020164013819	Dívida PREV	128714611
10.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	275504820164025001	Dívida PREV	129119440
11.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	129119458
12.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	277591720164025001	Dívida PREV	129296430
13.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	37154220164013810	Dívida PREV	129694436
14.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	38529420164013819	Dívida PREV	129726974
15.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	41216320164013810	Dívida PREV	130247464
16.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	39533420164013819	Dívida PREV	130340812
17.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	7721820174013810	Dívida PREV	132955806
18.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	7721820174013810	Dívida PREV	132955814
19.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	71073120174013300	Dívida PREV	133139727
20.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	71073120174013300	Dívida PREV	133139735
21.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	134006488
22.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	134006496
23.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	134032926
24.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	134032934
25.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	134232615



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

26.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	134232623
27.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	134249488
28.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	134249496
29.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	131123520184013300	Dívida PREV	135549663
30.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	131123520184013300	Dívida PREV	135549671
31.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	136001602
32.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	136001610
33.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50082581620214025001	Dívida PREV	136336540
34.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50082581620214025001	Dívida PREV	136336558
35.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	137202075
36.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	137202083
37.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	137499116
38.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	137499124
39.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	137753888
40.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	137753896
41.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	138937710
42.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	138937729
43.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	140031456
44.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	140031464
45.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	140031472
46.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	14526620184013810	Dívida PREV	140031480
47.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	140145672
48.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	140145680
49.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	143050397
50.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	15338520184013819	Dívida PREV	143050400
51.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	17826320184013810	Dívida PREV	145754812
52.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	17826320184013810	Dívida PREV	145754820
53.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	145861236
54.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	145861244
55.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	17826320184013810	Dívida PREV	146250257



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

56.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	17826320184013810	Dívida PREV	146250265
57.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	146515730
58.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	146515749
59.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	146672844
60.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	146672852
61.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	17826320184013810	Dívida PREV	147068584
62.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	17826320184013810	Dívida PREV	147068592
63.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	147073154
64.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50028533320204025001	Dívida PREV	147073162
65.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	147093996
66.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	147094003
67.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	147808138
68.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	147808146
69.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	147844479
70.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	147844487
71.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	148335640
72.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	148335659
73.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	148401562
74.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	148401570
75.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	149309155
76.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	149309163
77.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	149336527
78.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	149336535
79.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	150097921
80.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	35935820184013810	Dívida PREV	150097930
81.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	150117647
82.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	150117655
83.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50059021220194036126	Dívida PREV	152511385
84.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50059021220194036126	Dívida PREV	152511393
85.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	40439820184013810	Dívida PREV	152834877



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

86.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	40439820184013810	Dívida PREV	152834885
87.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	152873651
88.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	152873660
89.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	153959169
90.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	153959177
91.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	6633320194013810	Dívida PREV	158344561
92.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	6633320194013810	Dívida PREV	158344570
93.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10039135220224013810	Dívida PREV	164173960
94.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50375219320214025001	Dívida PREV	164790675
95.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50375219320214025001	Dívida PREV	164790683
96.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50006549620224036114	Dívida PREV	164962190
97.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50006549620224036114	Dívida PREV	164962204
98.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10039135220224013810	Dívida PREV	170263436
99.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	170577341
100.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	170577350
101.	12.603.299	ALX	ESPIRITO SANTO	50047338920224025001	Dívida PREV	173845134
102.	12.603.299	ALX	ESPIRITO SANTO	50047338920224025001	Dívida PREV	173845142
103.	12.603.299	ALX	ESPIRITO SANTO	50047338920224025001	Dívida PREV	173913890
104.	12.603.299	ALX	ESPIRITO SANTO	50047338920224025001	Dívida PREV	173913903
105.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50375219320214025001	Dívida PREV	180855670
106.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50375219320214025001	Dívida PREV	180855689
107.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10009610320224013810	Dívida PREV	182060870
108.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	184031079
109.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	184031087
110.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	189014377
111.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	189014385
112.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	192844628
113.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	192844636
114.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	401396282
115.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	272345320184013300	Dívida PREV	403188997



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

116.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 2 17 001614-30
117.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 2 19 002212-24
118.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 2 19 002213-05
119.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 2 21 001924-57
120.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 5 23 016917-46
121.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 5 23 016918-27
122.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 5 23 016921-22
123.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 5 23 016939-51
124.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 6 17 006922-30
125.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 17 009547-07
126.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 17 009548-80
127.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 18 022089-74
128.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 18 022092-70
129.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 18 022093-50
130.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 19 003961-39
131.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 19 003962-10
132.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 19 003963-09
133.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 19 018192-46
134.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 6 19 025019-59
135.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 6 20 015060-02
136.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 6 20 021838-86
137.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 6 20 021840-09
138.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 6 21 005812-07
139.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	Não informado	SIDA	50 6 21 018967-40
140.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 7 17 001646-22
141.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 7 18 000828-49
142.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 7 18 000829-20
143.	05.536.845	ALLOG	1ª REGIÃO	10110665120214013300	SIDA	50 7 19 001411-20
144.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	27786120184013810	SIDA	60 2 17 003729-50
145.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	27786120184013810	SIDA	60 2 17 015218-35
146.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 2 19 000259-43
147.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 2 19 000326-48
148.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 2 19 028217-12
149.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 2 20 004322-06
150.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 2 20 004323-97
151.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 2 20 020443-78
152.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 2 20 020444-59
153.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	SIDA	60 2 21 002643-48
154.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	SIDA	60 2 21 002646-90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

155.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	SIDA	60 2 21 017462-06
156.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	SIDA	60 2 21 019816-20
157.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	SIDA	60 2 22 009772-57
158.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	SIDA	60 2 22 012408-00
159.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	SIDA	60 2 22 012409-91
160.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052329-60
161.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052330-01
162.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052331-84
163.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052332-65
164.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052333-46
165.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052334-27
166.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052335-08
167.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052336-99
168.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	Dívida PREV	60 4 20 052337-70
169.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069159-06
170.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069160-40
171.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069161-20
172.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069162-01
173.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069165-54
174.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069166-35
175.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069167-16
176.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069168-05
177.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069169-88
178.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 069170-11
179.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079403-94
180.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079404-75
181.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079405-56
182.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079406-37
183.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079407-18
184.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079408-07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

185.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079409-80
186.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079410-13
187.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079411-02
188.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 079412-85
189.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 093033-16
190.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 093034-05
191.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 093035-88
192.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 093036-69
193.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 093037-40
194.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 093038-20
195.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135090-80
196.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135091-60
197.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135092-41
198.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135093-22
199.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135094-03
200.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135095-94
201.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135096-75
202.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 135097-56
203.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 141743-32
204.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 141744-13
205.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 141745-02
206.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 141746-85
207.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 141747-66
208.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 141748-47
209.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 141749-28
210.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	Dívida PREV	60 4 21 155692-17
211.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	Dívida PREV	60 4 21 189969-14
212.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088388-38



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

213.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088389-19
214.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088390-52
215.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088391-33
216.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088392-14
217.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088393-03
218.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088394-86
219.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 088395-67
220.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 093515-84
221.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 093516-65
222.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 093517-46
223.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 093518-27
224.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 093519-08
225.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 093520-41
226.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 093521-22
227.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 125849-42
228.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 22 125850-86
229.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 125851-67
230.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 125852-48
231.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 125853-29
232.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 125854-00
233.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 125855-90
234.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 125856-71
235.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	Dívida PREV	60 4 22 125857-52
236.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300418-25
237.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300419-06
238.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300420-40
239.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300421-20
240.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300422-01



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

241.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300423-92
242.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300424-73
243.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	Dívida PREV	60 4 23 300425-54
244.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	27786120184013810	SIDA	60 6 17 009849-11
245.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	27786120184013810	SIDA	60 6 17 009850-55
246.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	27786120184013810	SIDA	60 6 18 022361-24
247.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 19 000480-80
248.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10074707220234063810	SIDA	60 6 19 000507-34
249.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 19 000527-88
250.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 19 057520-10
251.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10074707220234063810	SIDA	60 6 19 057524-43
252.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 19 057526-05
253.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 20 009007-80
254.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 20 009008-61
255.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 20 045032-55
256.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 20 045033-36
257.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10051566520214013810	SIDA	60 6 20 045036-89
258.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10074707220234063810	SIDA	60 6 20 045037-60
259.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	SIDA	60 6 21 005834-77
260.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10024949420224013810	SIDA	60 6 21 039051-14
261.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10025113320224013810	SIDA	60 6 21 043342-34
262.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10070090320234063810	SIDA	60 6 22 028624-56
263.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10071407520234063810	SIDA	60 6 22 028625-37
264.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	Não informado	SIDA	60 6 23 059495-38
265.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	27786120184013810	SIDA	60 7 17 005920-69
266.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10074707220234063810	SIDA	60 7 19 000273-06
267.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10074707220234063810	SIDA	60 7 19 017743-34
268.	05.906.256	STARMINAS	6ª REGIÃO	10074707220234063810	SIDA	60 7 20 010215-59
269.	12.603.299	ALX	6ª REGIÃO	10071407520234063810	SIDA	60 7 22 008807-72
270.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 2 18 000457-97
271.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 2 18 000458-78
272.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50046577020194025001	SIDA	72 2 19 000205-67
273.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50018671120224025001	SIDA	72 2 19 005636-92
274.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	50114680720234025001	SIDA	72 2 20 002105-89
275.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	50114680720234025001	SIDA	72 2 20 004092-37
276.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	50114680720234025001	SIDA	72 2 21 000446-64
277.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 3 19 000128-71
278.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50114204820234025001	SIDA	72 3 22 000087-99
279.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	745920195170141	SIDA	72 5 18 001300-95



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

280.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	745920195170141	SIDA	72 5 18 001301-76
281.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	745920195170141	SIDA	72 5 18 001302-57
282.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	745920195170141	SIDA	72 5 18 001303-38
283.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	745920195170141	SIDA	72 5 18 001304-19
284.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	745920195170141	SIDA	72 5 18 001305-08
285.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	745920195170141	SIDA	72 5 18 001337-87
286.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	72 5 21 000192-54
287.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	72 5 23 005224-05
288.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50046577020194025001	SIDA	72 6 17 006659-03
289.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50046577020194025001	SIDA	72 6 17 008552-81
290.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 6 18 006079-05
291.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 6 18 006081-11
292.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 6 18 006082-00
293.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50046577020194025001	SIDA	72 6 19 000351-99
294.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50046577020194025001	SIDA	72 6 19 000355-12
295.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	72 6 19 011561-94
296.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	72 6 20 000528-42
297.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	72 6 20 002068-23
298.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50018671120224025001	SIDA	72 6 20 007225-97
299.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	50114680720234025001	SIDA	72 6 20 009390-65
300.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	50114680720234025001	SIDA	72 6 21 001078-78
301.	12.603.299	ALX	2ª REGIÃO	Não informado	SIDA	72 6 21 001080-92
302.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50046577020194025001	SIDA	72 7 17 001802-06
303.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 7 18 000573-84
304.	07.288.647	CDA	2ª REGIÃO	50107383520194025001	SIDA	72 7 18 000574-65
305.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50046577020194025001	SIDA	72 7 19 000162-05
306.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 2 19 048686-10
307.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 2 19 109467-32
308.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 2 20 042128-72
309.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	SIDA	80 2 20 091854-82
310.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	SIDA	80 2 21 042359-20
311.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	SIDA	80 2 21 073023-19
312.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	SIDA	80 2 21 093278-07
313.	12.766.216	CIA ALUMINIO	3ª REGIÃO	40366120174036114	SIDA	80 3 17 000083-00
314.	12.766.216	CIA ALUMINIO	3ª REGIÃO	50040892020184036114	SIDA	80 3 17 002586-75
315.	12.766.216	CIA ALUMINIO	2ª REGIÃO	50018671120224025001	SIDA	80 3 19 005832-94
316.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202799-05
317.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202800-75
318.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202801-56
319.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202814-70
320.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202815-51
321.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202816-32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

322.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202817-13
323.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202818-02
324.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202819-85
325.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	Dívida PREV	80 4 20 202820-19
326.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172007-42
327.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172008-23
328.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172009-04
329.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172010-48
330.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172025-24
331.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172026-05
332.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172027-96
333.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172028-77
334.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172029-58
335.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 172030-91
336.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249329-23
337.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249330-67
338.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249331-48
339.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249332-29
340.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249333-00
341.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249334-90
342.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249335-71
343.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	Dívida PREV	80 4 21 249336-52
344.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000275-09
345.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000276-90
346.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000277-70
347.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000278-51
348.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000279-32
349.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000280-76
350.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000281-57
351.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000282-38
352.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000283-19
353.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	10001962320215020264	SIDA	80 5 20 000284-08
354.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	250284320114036182	SIDA	80 6 11 052819-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

355.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 6 19 083449-83
356.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 6 19 210082-31
357.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 6 19 210095-56
358.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 6 20 090246-66
359.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50013922120214036114	SIDA	80 6 20 090254-76
360.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50028731920214036114	SIDA	80 6 20 184176-24
361.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	50026165720224036114	SIDA	80 6 21 089838-07
362.	07.288.647	CDA	3ª REGIÃO	405779320114036182	SIDA	80 7 11 011001-19

Observação: os débitos inscritos em dívida ativa não constantes da tabela acima ou na situação “em cobrança” na Receita Federal na data da consolidação das contas deferidas, serão incluídos na transação com os mesmos percentuais de descontos e utilização de PFBCN deferidos para a respectiva modalidade.